



LEI Nº 1.869 DE 14 DE MAIO DE 2014

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, ESPORTIVAS E PROFISSIONALIZANTES, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 18 de autoria do Vereador Carlos Alberto Siqueira da Silva)

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Araruama ficam obrigados a implantar atividades culturais, esportivas e profissionalizantes, durante o período de férias escolares.

Parágrafo Único. As referidas atividades serão franqueadas à comunidade, desde que feito o prévio cadastramento na respectiva unidade de ensino.

Art. 2º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2014

Anderson Moura
Prefeito em Exercício